



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2013

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de estudo e cálculo para correção da numeração predial em residências já edificadas junto ao Perímetro urbano do Município, bem como nova denominação da numeração predial para novas edificações que estão sendo implantadas nos Loteamentos novos, já legalizadas neste Município.

FORNECEDOR: Porto Assessoria e Consultoria Empresarial e Pública Ltda, CNPJ n.º 14.163.660/0001-06

DO PREÇO: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado - PR, em 05 de agosto de 2013.

Lairton Meinerz

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCC-PR Nº _____
de 06/08/13 fl. _____
[Assinatura]
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
D. P. [Assinatura] Nº 3646
de 06/08/13 fl. 34
[Assinatura]
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
[Assinatura] Nº 269
de 09/08/13 fl. 01
[Assinatura]
Visto

Processo Licitatório
Folha nº 01
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – 02 de agosto de 2013.

De: Secretaria Municipal de Administração

Para: Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação para abertura de processo de Licitação;

Senhor Prefeito,

Venho por meio de este, solicitar a vossa autorização para abertura de processo de licitação, que tem como finalidade a contratação de empresa especializada no ramo, para revisão de estudo e cálculo de numeração predial já existente nas residências instaladas no Perímetro Urbano do Município, bem como estudos para implantação de numeração predial das residências edificadas no "LOTEAMENTO CANTON", cuja numeração ainda não existe. Para este último, salientamos que os serviços citados deverão ser executados com extrema urgência, pelo motivo de que a Copel não pode ligar o padrão de energia nas obras que estão sendo edificadas, em virtude dos imóveis ainda não possuir números nas casas.

O valor global estimado para esta contratação dos serviços em tela, é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), com base no menor preço diante das Cotações realizadas, conforme cópia anexa.

A referida contratação dar-se-á nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

John Jefferson Weber Nodari

Secretário Municipal de Administração

Laércio Meinert
CPF: 886.290.829-68
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES

*(01) Objeto

Contratação de empresa especializada no ramo, para o levantamento e revisão dos números das casas especialmente no Loteamento denominado Canton.

*(02) Motivação

A contratação de empresa do ramo para o levantamento e revisão dos números das casas, se faz necessária pelo fato de que especialmente no Loteamento Canton, o mesmo não possui numeração; sendo assim a Copel não pode ligar o padrão de energia em virtude do fato de ainda não possuir números nas casas.

*(03) Especificações necessárias

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução.
- Empresa qualificada no ramo para os devidos serviços a serem executados.

*(04) Local e condições de entrega ou execução

A execução do serviço deverá ser feita nas casas dos Municípios Pato Bragadenses, especialmente no Loteamento Canton.

(05) Prazo e condições de garantia

O prazo de Vigência deste contrato e de 06 (seis) meses.

*(06) Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail

John Jeferson Weber Nodari;
(45) 3282 – 1355;
john@patobragado.pr.gov.br;

(07) Condições e prazos de pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após efetiva execução dos serviços.

(08) Obrigações da contratante

Cumprir as cláusulas contratuais, e realizar o pagamento diretamente ao fornecedor, nos termos do Edital.

(09) Obrigações da contratada

Conforme Contrato a ser firmado, após realização do certame.

*(10) Critério de avaliação das propostas

Menor Preço Global.

(11) Valores referenciais de mercado

R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

| |
|----------------------|
| Processo Licitatório |
| Folha nº <u>03</u> |
| Pato Bragado - PR |



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

(13) Resultados esperados

Realização de levantamentos e revisão dos números das casas do Município de Pato Bragado.

(14) Sanções

Ver Legislação pertinente.

(15) Condições gerais

Contratar empresa do ramo de revisão e levantamento dos números das casas dos Municípios de Pato Bragado.

John Jefferson Weber Nodari
CPF: 856.669.419-99
Secretário Municipal de Administração

Processo Licitatório
Folha nº 04
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 02 de agosto de 2013.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de serviços de correção e implantação da numeração predial em residências do Perímetro urbano do Município, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.99 – 643 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cordialmente,

Cleunide Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretaria de Finanças

Processo Licitatório

Folha nº 05
Pato Bragado - PR

Unidade Gestora.....: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
 Órgão.....: 02 Poder Executivo
 Unidade Orçamentária: 02.003 Secretaria de Administração

| Dotação | Saldo Orçamentário | Saldo Reservado | Saldo Bloqueado | Saldo Disponível |
|----------------------------|--|-----------------|--|------------------|
| 3.3.90.39.19.06.00 624 | SERV. GERAIS DE ESTOFAMENTO VEICULAR | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.19.07.00 625 | SERV. DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINT | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.19.99.00 626 | OUTROS SERV. DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.20.00.00 5088 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.23.00.00 627 | FESTIVIDADES E HOMENAGENS | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.41.00.00 628 | FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.90.39.43.99.00 629 | SERV. DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.47.01.00 5141 | SERV. POSTAIS | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.48.00.00 630 | SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.58.00.00 631 | SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.63.01.00 632 | IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.63.02.00 633 | IMPRESSOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SERV., OB | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.66.00.00 5160 | SERV. JUDICIÁRIOS | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.69.03.00 5220 | SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.69.99.00 634 | DEMAIS SEGUROS EM GERAL | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.74.00.00 635 | FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.90.39.78.99.00 636 | LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.79.00.00 637 | SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.80.00.00 638 | HOSPEDAGENS | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.81.00.00 639 | SERV. BANCÁRIOS | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.83.00.00 640 | SERV. DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENT | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.94.00.00 641 | AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.99.05.00 642 | SERV. DE TRANSPORTE COLETIVO | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.99.60.00 644 | ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E C | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.99.99.00 643 | DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDI | 0 | Recursos Ordinários (Livres) | |
| 3.3.90.39.00.00.00 645 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD | 505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| | | 32,90 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | 32,90 |

Processo Licitatório
 Folha nº 06
 Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2013

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços para elaboração de estudo e cálculo para correção da numeração predial em residências já edificadas junto ao Perímetro urbano do Município, bem como nova denominação da numeração predial para novas edificações que estão sendo implantadas nos Loteamentos novos, já legalizadas neste Município.

- a) Os serviços devem atender as diretrizes constantes na Legislação Municipal vigente (Plano Diretor);
- b) Todos os mapas, croquis e outros documentos necessários para o desenvolvimento dos serviços descritos no "caput" do objeto deste processo, serão disponibilizados em arquivo, pelo Governo Municipal.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Disponer de numeração adequada e sequencial, de acordo com a crescimento planejado do Município, e nos termos já citados na solicitação formalizada pelo Secretário Municipal de Administração, em documento próprio, anexo à este processo.

FORNECEDOR

PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.163.660/0001-06, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 554, Centro, Sala Comercial nº 207, Primeiro andar, Marechal Candido Rondon, CEP 85.960-000, telefone para contato n.º 45- 8805-4810, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **David Carlos Augusto da Costa**, portador da Cédula de Identidade nº6.570.569-3 e do CPF/MF nº029.773.999-92.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe de corpo técnico capaz de desenvolver os serviços necessários, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, acompanhado do Laudo de conclusão, assinado pelo Secretário Municipal de Finanças desta Municipalidade.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.99 – 643 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO PRAZO DE ENTREGA

Em até 10 (dez) dias, após solicitação efetuada pela Administração Municipal.

| |
|----------------------|
| Processo Licitatório |
| Folha nº <u>07</u> |
| Pato Bragado - PR |



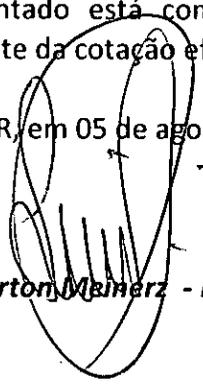
Prefeitura do Município de Pato Bragado

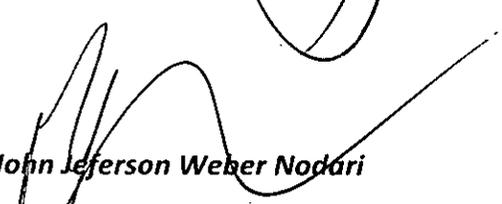
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 05 de agosto de 2013.


Lairton Meinert - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


John Jeferson Weber Nodari


Robin Jarabiza

Processo Licitatório

Folha nº 08
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestar serviços de elaboração de estudo e cálculo para correção da numeração predial em residências já edificadas como para aquelas futuras ainda a serem edificadas em novos loteamentos.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2013.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2013 que o Secretário Municipal de Administração entende ser necessária a contratação de empresa para prestar serviços de elaboração de estudo e cálculo para correção da numeração predial em residências já edificadas como para aquelas futuras ainda a serem edificadas em novos loteamentos.

Diante do valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Página 1 de 2



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná
PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderia não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que forneçam estes tipos de materiais, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

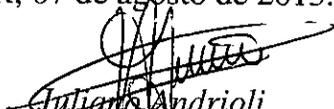
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, pelo menor valor cotado de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), por restar dentro do limite legal previsto e orçamentos consultados.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 07 de agosto de 2013.


Julianus Andrioli
OAB/PR 29724

Assessor Jurídico Municipal

Processo Licitatório

Folha nº 10

Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2013.

Objeto: Numeração predial

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a Contratação Da empresa **PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, ao valor global de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) setecentos e cinquenta reais**), para dispor dos serviços descritos neste certame, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 07 de agosto de 2013.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
GABINETE Nº 271
de 07/08/13 p. 01
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
GABINETE Nº 3648
de 08/08/13 p. 35
Visto

Processo Licitatório
Folha nº 11
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2013.

Comunico a Empresa **PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 041/2013, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para prestação dos serviços descritos no objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 07 de agosto de 2013.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

Processo Licitatório

Folha n.º 12

Pato Bragado - PR

PORTO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Rua Tiradentes, 554 – Centro – Sala Comercial 207 – 1º. Andar
Marechal Cândido Rondon – PR - CEP: 85.960-000
CNPJ: 14.163.660/0001-06 CCE: Isento

ORÇAMENTO

N ° 001/2013

Marechal Cândido Rondon - PR, 29 de Julho de 2013.

**DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PORTO – ASSESSORIA & CONSULTORIA EMP. E PUBLICA LTDA.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
ARNILDO RIEGER**

Prezado(s) Senhor(es),

A Empresa PORTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, prestadora de serviços a fim de promover uma parceria e atender as solicitações e anseios, em resposta ao pedido de ORÇAMENTO de **elaboração de estudo e calculo de numeração predial para loteamento em fase de implantação, denominado inicialmente como LOTEAMENTO CANTON, tendo por base o plano diretor do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, DISPONIBILIZA/OFERTA** os serviços nas seguintes condições:

- **VALOR - PROPOSTA COMERCIAL: R\$ 3.300,00** (Três mil e trezentos reais).
- **Validade da proposta** é de **60** (sessenta) dias, a contar da data da entrega da presente.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, inclusive transporte.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas do plano diretor Municipal.

Desta forma, esperamos estar oportunizando uma boa proposta, e seria ótimo tê-los como cliente. Entretanto, caso contrário, a empresa **PORTO – ASSESSORIA & CONSULTORIA EMP. E PUBLICA LTDA**, agradece a negociação e lhes desejam ótimas oportunidades.

14.163.660/0001-06

Atenciosamente,

**PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - ME**

Rua Tiradentes, 554 - Sala 207 - Centro
85960-000 - M. C. Rondon - Paraná


David Carlos Augusto da Costa
Sócio Proprietário - Administrador

PORTO - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA
Contato: (45) 9991-4433

E-mail: davidccosta@hotmail.com

CEP: 85.960-000

Processo Licitatório
Folha nº 13
Pato Bragado - PR

**PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E
PUBLICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, contador, inscrito no CPF/MF sob nº029.773.999-92, portador da carteira de identidade RG nº.6.570.561-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, 3084, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

2) **ASTRIDE SIQUEIRA**, brasileira, natural de Santo Augusto - RS, casada no regime de comunhão universal de bens, técnica em contabilidade, CRC nº 046189/O-0, inscrita no CPF/MF sob nº 353.542.670-72, portadora da carteira de identidade civil nº 3019301278 SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, 2852, Casa, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000.

3) **LUCAS BERWANGER SCHERER**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/06/1993, natural de Marechal Candido Rondon – PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº.089.651.089-18, portador da carteira de identidade RG nº.9.808.161-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 554, Apto 201, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85960-000,

4) **AGEU JUAREZ FIDLER**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº020.389.479-02, portador da carteira de identidade RG nº.6.127.342-5 SSP-PR, residente e domiciliado no Prolongamento da Avenida Willy Barth, s/nº, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Tiradentes, 554, Sala Comercial 207, 1º andar, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

1. Consultoria, Assessoria, Estudos, Pesquisas, Projetos, Auditoria, Pericia, Organização de Eventos, Treinamentos e Cursos, nas seguintes áreas:
 - a) Atividade de Consultoria, Assessoria e Auditoria Contábil e Tributária;
 - b) Administrativa, tributária, Financeira e Previdenciária;
 - c) Gestão de Pessoas;
 - d) Marketing;
 - e) Informática, Desenvolvimento de Sites, Processamentos de dados e análises de sistemas;
 - f) Planejamento e gestão empresarial e governamental;
 - g) Treinamentos e Desenvolvimento de Profissionais Gerenciais, Curso preparatório para Gestores;



**PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E
PUBLICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 2 de 4

- h) Serviços de Organização de Seminários, Eventos Gastronômicos, Culturais, Sociais, políticos;
2. Serviços Especializados voltados para Gestão Municipal:
- a) Gestão de Planejamento e Orçamento Público;
 - b) Atividades de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Empresarial e Serviços de Assessoria e Consultoria na Elaboração de Projetos para fins de Captação de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais;
 - c) ICMS-IPM – Auditoria, levantamento e apuração do valor adicionado pertencente ao Município;
 - d) Receita Tributária Municipal – Consultoria e Assessoria na arrecadação dos tributos do Município, bem como ISS, IPTU e ITBI;
 - e) FGTS – Compensação e restituição de créditos pertencentes aos municípios das contas não optantes. Consultoria e Assessoria no levantamento de dados e individualização das contas de servidores relativos ao FGTS;
 - f) Elaboração de Cadastro Técnico Imobiliário e de atividades econômicas, digitalização da planta do município;
 - g) Previdência Municipal – Consultoria e Assessoria na gestão dos regimes Próprios de previdência social dos municípios;
 - h) Compensações entre Regimes Previdenciários;
 - i) Gestão de pessoal e Recursos Humanos – realização de Concursos Públicos, de planos de cargos e salários e de estatuto dos servidores e realização de cursos, treinamentos e palestras em diversas áreas, treinamento e desenvolvimento de Profissionais Gerenciais;
 - j) Desenvolvimento e/ou Representante Legal de Sistemas, Métodos e Processos em tecnologia Educacional e diversas áreas que auxiliam a gestão pública;
 - k) Auditoria, Análise e Levantamento de Contratos Firmados entre o Poder públicos e seus Fornecedores, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Atividades de consultoria e assessoria em gestão pública e empresarial.

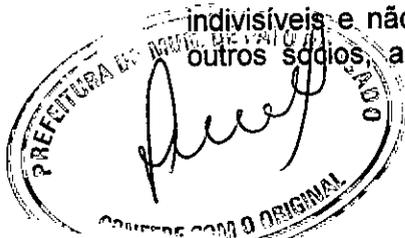
CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 18/08/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

| SOCIO | (%) | QUOTAS | VALOR |
|-------------------------------|--------|---------|------------|
| DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA | 37,50 | 37.500 | 37.500,00 |
| ASTRIDE SIQUEIRA | 25,00 | 25.000 | 25.000,00 |
| LUCAS BERWANGER SCHERER | 27,50 | 27.500 | 27.500,00 |
| AGEU JUAREZ FIDLER | 10,00 | 10.000 | 10.000,00 |
| TOTAL | 100,00 | 100.000 | 100.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de



**PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E
PUBLICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 3 de 4

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Processo Licitatório
Folha nº 16
Pato Bragado - PR

**PORTO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E
PUBLICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

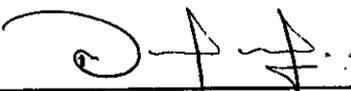
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

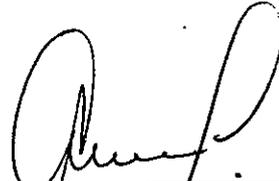
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Marechal Candido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

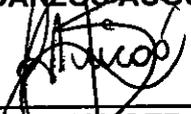
Marechal Candido Rondon - PR, 18 de Agosto de 2011



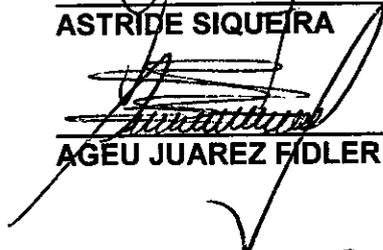
DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA



ASTRIDE SIQUEIRA

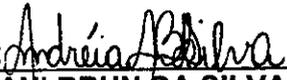


LUCAS BERVANGER SCHERER



AGÊU JUAREZ FIDLER

Testemunhas:

Assinatura: 

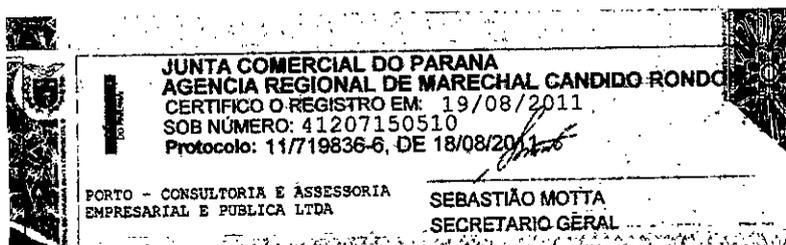
ANDREIA ANI BRUN DA SILVA
RG nº. 5.077.608-5-SSP/PR

Assinatura: 

RAFAEL SIQUEIRA
RG nº. 9.074.679-0-SSP/PR

Elaborado por: 

ALINE SIQUEIRA DA COSTA
CRC PR 050077/O-0



Processo Licitatório
Folha nº 17
Pato Bragado - PR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14163660/0001-06
Razão Social: PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LT
Nome Fantasia: PORTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA
Endereço: RUA TIRADENTES 554 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2013 a 23/08/2013

Certificação Número: 2013072511362458485112

Informação obtida em 26/07/2013, às 15:17:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000482013-14025660

Nome: PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E
PUBLICA

CNPJ: 14.163.660/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/07/2013.

Válida até 14/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.163.660/0001-06
Certidão nº: 34765581/2013
Expedição: 19/04/2013, às 15:36:08
Validade: 15/10/2013 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PORTO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.163.660/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Cândido Rondon
CNPJ Nº 95.719.647/0001-84

ORÇAMENTO

Referência:

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PR

A empresa **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 95.719.647/0001-84, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Ademar Dahmer**, portador do documento de identidade RG nº 4.360.052-4, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 169.011.958-87, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte Proposta de Preço para:

- 1) Contratação de Serviços de Assessoria, sendo:
 - 1.1) Elaboração de estudo e calculo de numeração predial, para loteamento em fase de implantação, denominado LOTEAMENTO CANTON, com base no plano diretor Municipal.

| | |
|-------------------------------|---------------------|
| Valor Total do Objeto: | R\$ 5.000,00 |
|-------------------------------|---------------------|

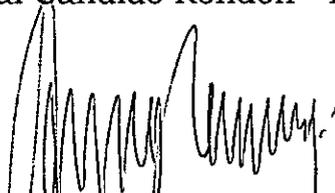
- 2) Valor global do serviço, por extenso: R\$ 5.000,00 (cinco mil).
- 3) Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 4) Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

95.719.647/0001-84

**DAHMER CONSULTORIA
LEGISLATIVA LTDA - ME**

Rua José Bonifácio, 770 - Centro
85960-000 Mar. Cândido Rondon - Paraná

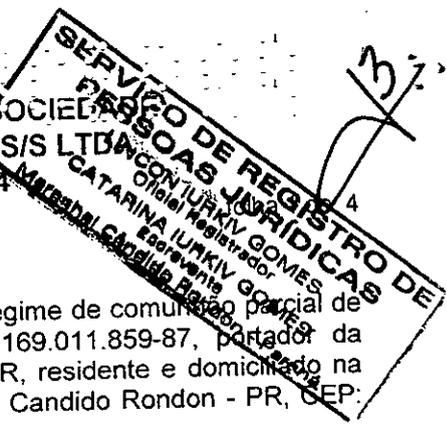
Marechal Cândido Rondon - PR, em 29 de Julho de 2013.



Ademar Dahmer
RG: 4.360.052-4 - SSP/PR
Sócio-Administrador

Processo Licitatório
Folha nº 25
Pato Bragado - PR

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
CNPJ/MF N.º 95.719.647/0001-84



Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **ADEMAR DAHMER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 169.011.859-87, portador da carteira de identidade RG nº. 4.360.052-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 770, Casa, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85960-000,
- 2) **ZILÁ ZANCANARO DAHMER**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 550.113.069-68, portadora da carteira de identidade RG nº. 2.212.148-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85960-000,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA**, com sede na Rua José Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.719.647/0001-84, registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Marechal Candido Rondon - PR, sob nº 507, por despacho no dia 01/03/1993; Primeira Alteração sob nº 16437 em 22/04/1993; Segunda Alteração sob nº 18549 em 18/04/1995; Terceira Alteração sob nº 22777 em 01/10/1997; Quarta Alteração sob nº 1215 em 04/02/2003; Quinta Alteração Contratual sob nº 1893 em 26/01/2005; Sexta Alteração sob nº 2.294 em 20/02/2006 e Sétima Alteração sob nº 3.906, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONVERSÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA: Em virtude do disposto no art. 982 combinado com os art. 966 e 2.031, todos da Lei nº 10.406/2002, fica pelo presente instrumento, transformado o tipo jurídico da sociedade Simples para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, do tipo **LIMITADA**, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1.º - Em razão dessa alteração, a competência registral que era do Registro Civil das Pessoas Jurídicas passa a ser Junta Comercial.

Parágrafo 2.º - Após arquivamento deste ato no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a sociedade promoverá o registro e o arquivamento do mesmo na Junta Comercial, objetivando a continuidade da personalidade jurídica.

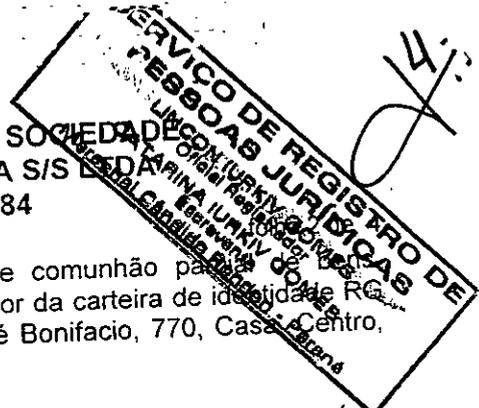
CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: Em razão da transformação do seu tipo jurídico, a sociedade que gira sob a denominação social de **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA**, passa, a partir desta data, a girar sob o nome empresarial de **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA
CNPJ/MF N.º 95.719.647/0001-84

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 29/07/2013
ENCARREGADO: [Assinatura]
ELIONAPO
Processo Licitatório
Folha nº 22
Pato Bragado - PR (45)

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
CNPJ/MF N.º 95.719.647/0001-84



1) **ADEMAR DAHMER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 169.011.859-87, portador da carteira de identidade RG nº. 4.360.052-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 770, Casa Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85960-000,

2) **ZILÁ ZANCANARO DAHMER**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 550.113.069-68, portadora da carteira de identidade RG nº. 2.212.148-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85960-000,

CLÁUSULA PRIMEIRA NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA** e tem sede e domicílio na Rua José Bonifácio, 770, Centro, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 04/01/1993 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Legislativa para Administração Pública Municipal e Desenvolvimento e edição de Softwares prontos para uso e Desenvolvimento de Software sob encomenda e outras consultorias em Software.

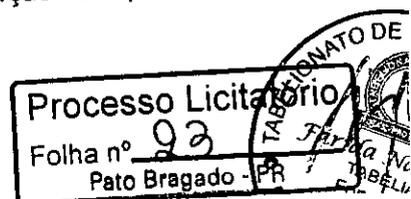
CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), divididos em 2.000 (Dois Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

| SOCIO | (%) | QUOTAS | VALOR |
|-----------------------|--------|--------|----------|
| ADEMAR DAHMER | 40.00 | 800 | 800,00 |
| ZILÁ ZANCANARO DAHMER | 60.00 | 1.200 | 1.200,00 |
| TOTAL | 100.00 | 2.000 | 2.000,00 |

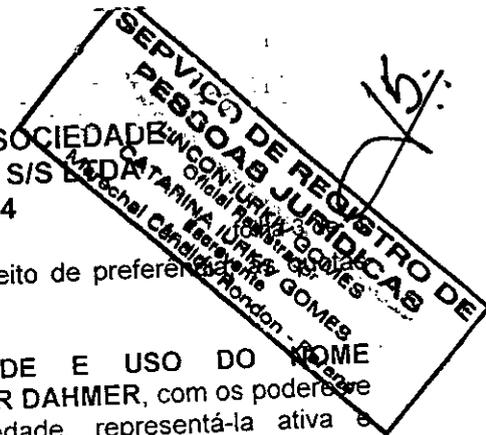
CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S
CNPJ/MF N.º 95.719.647/0001-84



possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a ADEMAR DAHMER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

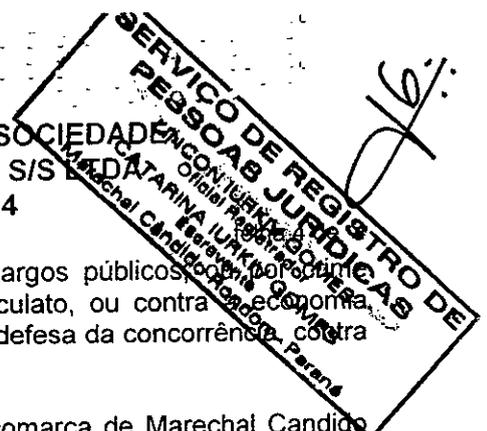
Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembleia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela,

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S
CNPJ/MF N.º 95.719.647/0001-84**



a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por motivo de improbidade administrativa, de falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon - PR, 24 de Janeiro de 2013.

[Handwritten signature of Ademar Dahmer]
ADEMAR DAHMER

[Handwritten signature of Zila Zancanaro Dahmer]
ZILA ZANCANARO DAHMER

Testemunhas:
[Handwritten signature of Rafael Siqueira]
Assinatura:
RAFAEL SIQUEIRA
RG n.º. 9.074.679-0-SSP/PR

Assinatura: *[Handwritten signature of Andressa Jaqueline Bonhart]*
ANDRESSA JAQUELINE BONHART
RG n.º. 8.455.978-4-SSP/PR

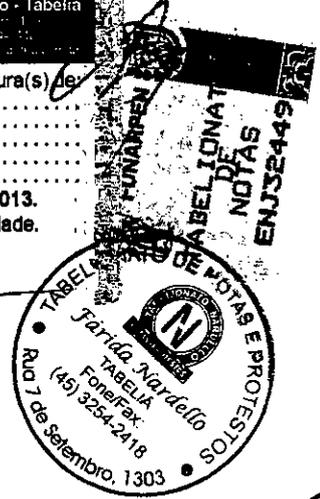
Elaborado por: *[Handwritten signature of Aline Siqueira da Costa]*
ALINE SIQUEIRA DA COSTA
CRC PR 05007710-0

[Handwritten signature of Antonio Ferreira França]
Antonio Ferreira França
Advogado - OAB.PR 15.593

TABELIONATO NARDELLO Bel. Farida Nardello - Tabela
NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Marechal Cândido Rondon - PR

Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[212eE2c0]-ADEMAR DAHMER.....
[212eEAV0]-ZILA ZANCANARO DAHMER.....

Marechal Cândido Rondon, 30 de Janeiro de 2013.
Em Teste da verdade.
[Handwritten signature of Gian Franco Nardello Rotta]
GIAN FRANCO NARDELLO ROTA



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2013
SOB NÚMERO: 41207529900
Protocolo: 13/062808-5, DE 30/01/2013
[Handwritten signature of Sebastião Motta]
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Processo Licitatório
Folha nº 25
Pato Bragado - PR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95719647/0001-84

Razão Social: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S S LTDA

Endereço: RUA JOSE BONIFACIO 770 / CENTRO / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2013 a 03/09/2013

Certificação Número: 2013070413310579844899

Informação obtida em 03/10/2013, às 14:29:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000432013-14025647

Nome: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME

CNPJ: 95.719.647/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

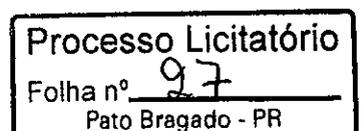
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/07/2013.

Válida até 15/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.719.647/0001-84
Certidão n°: 25556278/2013
Expedição: 15/03/2013, às 07:17:01
Validade: 06/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 95.719.647/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME**
CNPJ: **95.719.647/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 02:10:05 do dia 12/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2013.

Código de controle da certidão: **FE1B.92EA.65EC.3966**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ORÇAMENTO

Marechal Cândido Rondon - (PR), 01 de agosto de 2013.

DO REPRESENTANTE DA EMPRESA SEYBOTH ASSESSORIA - ME
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO.

ILMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

ARNILDO RIEGER

Senhor Prefeito,

Apresentamos à apreciação de Vossa Excelência proposta de preço relativa à contratação de empresa de Assessoria, visando à elaboração, cálculo de numeração predial de novos loteamentos, conforme a necessidade da Prefeitura nas seguintes condições:

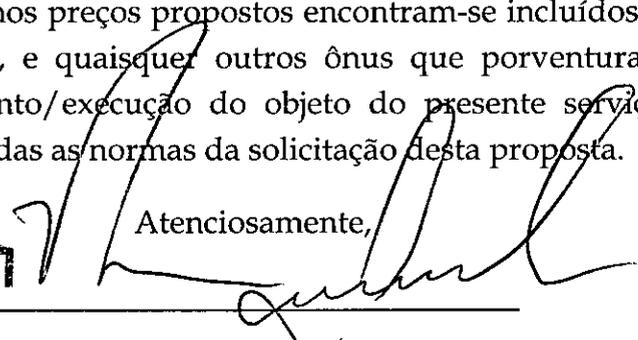
| ITEM | SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (PARC. ÚNICA) |
|------|--|----------------|---------------------------|
| 01 | Elaboração de estudo e calculo de numeração predial para loteamento em fase de implantação denominado inicialmente como "Loteamento CANTON". | 4.100,00 | 4.100,00 |

Valor Global da Proposta: R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento/execução do objeto do presente serviço e que estamos de acordo com todas as normas da solicitação desta proposta.

Atenciosamente,


REINAR KLAGGES SEYBOTH
RG: 6.826.214-3 - SSP/PR
Sócio-Administrador

07.700.276/0001-21

SEYBOTH ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.

RUA PARANÁ, 795 - SALA 13 - ED. MAIOLI

85960-000 MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Rua Paraná, 795 - Sala 13 - Fone/Fax: (45) - 3254-7842 - CNPJ 07.700.276/0001-21
seybothassessoria@bol.com.br e seybothassessoria@yahoo.com.br - CEP: 85.960-000

Marechal Cândido Rondon - Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME CNPJ/MF N.º 07.700.276/0001-21 NIRE 412.0613964-4

folha 1 de 3

REINAR KLAGGES SEYBOTH, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 033.577.949-26, portador da carteira de identidade RG nº. 6.829.214-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Colombo, Sn/nº, chácara 107, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85960-000,

Único sócio da empresa **SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME**, com sede na Rua Paraná, 795, Sala 13, Edifício Maioli, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.700.276/0001-21, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0613964-4 em 24/11/2005 e última alteração contratual registrada sob nº. 20128243147 em 2012/2012 resolve na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO: Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa que era de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 62.200,00 (Sessenta e Dois Mil e Duzentos Reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data de 20/12/2012 passa a constituir o capital social da empresa **SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL – EIRELI - ME**

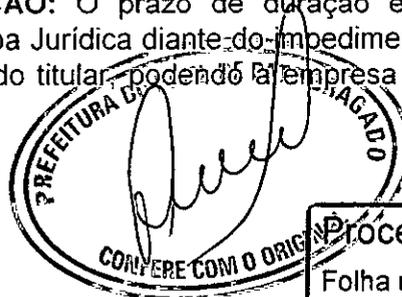
CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir: **SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL – EIRELI - ME**

CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO SOCIAL: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL – EIRELI - ME**, com sede na Rua Paraná, 795, Sala 13, Edifício Maioli, Centro, Marechal Candido Rondon – PR, CEP: 85.960-000 com a inscrição do CNPJ nº 07.700.276/0001-21, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL:

Atividades de Assessoria e Consultoria em gestão empresarial e jurídica, Prestação de serviços na elaboração e acompanhamento de projetos técnicos e sociais para captação de recursos junto a instituições e órgãos internacionais, estaduais e federais, Elaboração e atividades de Pesquisas, Ensino presencial e a distancia, Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico, Estudos e Análises.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME CNPJ/MF N.º 07.700.276/0001-21 NIRE 412.0613964-4

folha 2 de 3

CLAUSULA SETIMA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 62.200,00 (Sessenta e Dois Mil e Duzentos Reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLAUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO: A empresa será administrada pelo titular Sr. **REINAR KLAGGES SEYBOTH**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLAUSULA NONA – DO EXERCICIO SOCIAL: O termino de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO: Declara o titular do EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CONSOLIDAÇÃO TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL – EIRELI - ME CNPJ/MF N° 07.700.276/0001-21 NIRE N° 412.0613964-4



REINAR KLAGGES SEYBOTH, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob n° 033.577.949-26, portador da carteira de identidade RG n° 6.829.214-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Colombo, s/n°, chácara 107, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85960-000,

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI **SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL – EIRELI - ME**, com sede na Rua Paraná, 795, Sala 13, Edifício Maioli, Centro, Marechal Candido Rondon – PR, CEP: 85.960-000, inscrita no CNPJ sob n° 07.700.276/0001-21, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL: O tipo jurídico da empresa será: **EMRPESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL – EIRELI - ME**, com sede na Rua Paraná, 795, Sala 13, Edifício Maioli, Centro, Marechal Candido Rondon – PR, CEP: 85.960-000, inscrita no CNPJ sob n° 07.700.276/0001-21. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI
SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME
CNPJ/MF N.º 07.700.276/0001-21
NIRE 412.0613964-4**

folha 3 de 3

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 62.200,00 (Sessenta e Dois Mil e Duzentos Reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, nesta data de 20/12/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:

Atividades de Assessoria e Consultoria em gestão empresarial e jurídica, Prestação de serviços na elaboração e acompanhamento de projetos técnicos e sociais para captação de recursos junto a instituições e órgãos internacionais, estaduais e federais, Elaboração e atividades de Pesquisas, Ensino presencial e a distancia, Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico, Estudos e Análises.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A empresa será administrada pelo titular Sr. **REINAR KLAGGES SEYBOTH**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

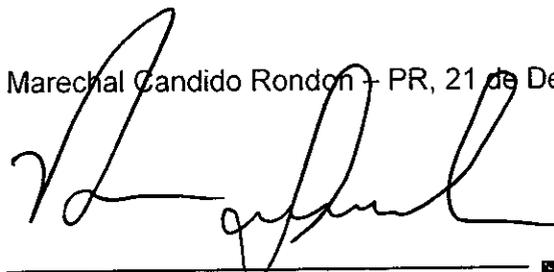
CLAUSULA SEXTA – DO EXERCICIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA SETIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proiba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

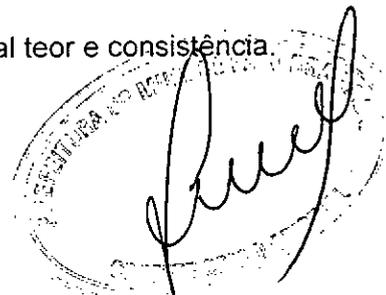
CLAUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro do Município de Marechal Candido Rondon – PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e consistência.

Marechal Candido Rondon - PR, 21 de Dezembro de 2012.



REINAR KLAGGES SEYBOTH



| | | |
|---|---|---|
|  | <p>JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2013 SOB NÚMERO: 4160037901 Protocolo: 12/836925-6, DE 21/12/2012</p> | <p>SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL Pato Bragado - PR</p> |
| <p>SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI - ME</p> | <p>Processo Licitatório 33</p> | |



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07700276/0001-21
Razão Social: SEYBOTH ASSESSORIA SS LTDA
Endereço: RUA ESPIRITO SANTO 850 1 ANDAR SL 01 / CENTRO /
MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2013 a 07/08/2013

Certificação Número: 2013091416471535074967

Informação obtida em 24/07/2013, às 09:20:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000012013-14025276

Nome: SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME

CNPJ: 07.700.276/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

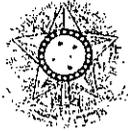
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/01/2013.

Válida até 03/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FORO DE PATO BRAGADO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.700.276/0001-21
Certidão n°: 25429090/2013
Expedição: 14/03/2013, às 10:33:52
Validade: 09/09/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.700.276/0001-21, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo Licitatório
Folha n° 03
Pato Bragado - PR

Processo Licitatório
Folha n° 36
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI - ME
CNPJ: 07.700.276/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 05:09:47 do dia 16/02/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2013.

Código de controle da certidão: 53EF.B6F9.1E2E.F5A3

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo Licitatório
Folha nº 60
Pato Bragado - PR

Processo Licitatório
Folha nº 37
Pato Bragado - PR